



Autorizado no

Processo administrativo nº. 12292/2018.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AMPARO, PRIMEIRA CONCEDENTE, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, SEGUNDA PROPONENTE, TENDO POR OBJETO: A PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL, FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL DE ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E, OU RISCO SOCIAL, ATRAVÉS DO PROJETO “FORMAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ”.

O MUNICIPIO DE AMPARO, PRIMEIRA CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob nº 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), com sede na Rua Gustavo de Souza, 108, Ribeirão, Amparo/SP, CEP: 13.904-030, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. MARÍLIA BARICHELLO BARBOSA DA SILVA, brasileira portadora da cédula de identidade RG nº 41.760.255-08 e CPF nº 415.801.488-32 e a SEGUNDA PROPONENTE, a ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.301.331/0001-00, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 98, Jardim Santana, Amparo/SP, CEP: 13.900-267, representada neste ato por sua Presidente MARIA IGNEZ PRETTI ROSASCO, na forma e seus Estatutos devidamente registrados, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo – Constitui objetivo do presente TERMO DE FOMENTO, a prestação pela SEGUNDA PROPONENTE, propiciar o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social de adolescentes, através do projeto formação do Jovem Aprendiz, prioritariamente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade, contribuindo, assim para a redução de problemas sociais como o desemprego e favorecendo o incremento socioeconômico da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

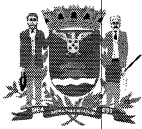
I – compete a PRIMEIRA CONCEDENTE:

- a) repassar a SEGUNDA PROPONENTE os recursos alocados, de acordo com a cláusula terceira deste TERMO DE FOMENTO;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira.

II - compete a SEGUNDA PROPONENTE:

- a) disponibilizar os espaços para o atendimento dos assistidos;
- b) manter as despesas de custeio para o funcionamento da instituição
- c) empregar integralmente a verba do TERMO DE FOMENTO, no atendimento aos assistidos da entidade, na forma de proteção integral e de caráter socioeducativo e profissional;
- d) manter as condições físicas do prédio adequadas ao atendimento dos assistidos;
- e) disponibilizar equipamentos e materiais para realização das atividades diárias;
- f) disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e escolares, jogos, e outros que são necessários para viabilizar o trabalho cotidiano.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E SEGURANÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Fidelidade – Tendo sido aprovado o projeto mencionado na cláusula primeira, a Entidade receberá para realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o valor de **R\$ 26.004,00** (Vinte e Seis Mil e Quatro Reais), que deverá ser repassado a SEGUNDA PROPONENTE, em 12 (doze) parcelas mensais no importe de **R\$ 2.167,00** (Dois Mil e Cento e Sessenta e Sete Reais), sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo que duas parcelas no próximo dia **05/02/2019**.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.167,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento e da Movimentação Financeira – Os depósitos e as movimentações financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da SEGUNDA PROPONENTE, conforme dados abaixo:

Informações de Conta para depósito:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	17.140-9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os movimentos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados mediante transferência eletrônica, DOC, TED, Débito, sujeita à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, através de depósito na conta do FMDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o prazo previsto para utilização dos recursos financeiros, referentes as despesas contempladas no Plano de Trabalho, for igual ou superior a 30 (trinta) dias, a SEGUNDA PROPONENTE deverá aplicá-los em caderneta de poupança ou aplicação financeira de Instituição Oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/01/2020**.

PARAGRÁFO SEXTO - O representante legal da SEGUNDA PROPONENTE não será remunerado por sua participação no TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A SEGUNDA PROPONENTE terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação, bem como os rendimentos financeiros na finalidade estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
smasc@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E SEGURANÇA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da SEGUNDA PROPONENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEGUNDA PROPONENTE - deverá apresentar a cada trimestre, a especificação da natureza dos gastos efetuados, devendo este estar em consonância com o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para as devidas comprovações de prestação de contas junto ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação de contas deverá constar nas cópias dos documentos de despesas, o nome da SEGUNDA PROPONENTE, o número do termo, o número do documento, a data emissão, o número da conta corrente e o valor do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade – Por conta e responsabilidade da SEGUNDA PROPONENTE, correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para execução do previsto na cláusula primeira este TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fonte de Recursos – As despesas de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), na seguinte dotação orçamentária: 07.06-08.243-0015.2009-3390-39-03-500.12 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal de Criança e Adolescente/Outros Serviços de Terceiros).

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este TERMO DE FOMENTO será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do TERMO DE FOMENTO, devendo prever, detalhadamente, todas as atividades, ações a serem desenvolvidas, e emitir relatório técnico de avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual será necessariamente revisto, caso haja acordo entre as partes, comunicando por escrito, com prazo mínimo de 60 dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo - O presente TERMO DE FOMENTO terá como termo inicial na data **02/01/2019** e termo final o dia **31/12/2019**.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este TERMO DE FOMENTO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, por qualquer das convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de irregularidades na apresentação da prestação de contas ou na sua falta a PRIMEIRA CONCEDENTE notificará a SEGUNDA PROPONENTE para saneamento da referida prestação no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, a PRIMEIRA CONCEDENTE exigirá da SEGUNDA PROPONENTE, se for o caso, a devolução do numerário repassado, com os devidos acréscimos legais.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
smasc@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E SEGURANÇA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A SEGUNDA PROPONENTE estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste TERMO DE FOMENTO, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, e permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e Tribunal de Contas, sempre que requisitadas pela PRIMEIRA CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se nos casos de

não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca

de Amparo/SP para dirimir questionamentos oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de Janeiro de 2019.



LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal


MARÍLIA BARICHELLO BARBOSA DA SILVA
Presidente do CMDCA


MARIA IGNEZ PRETTI ROSASCO
Presidente da Entidade

Testemunhas:


1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG N° 4.668.727-1


2- EDILSON JOSÉ CAMILLO
RG N° 16.803.298-3

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
smasc@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br